



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.563, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário, até 07 (sete) Agentes de Combate a Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para execução de ações e serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, até 07 (sete) Agentes de Combate a Endemias, para execução de suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Agente de Combate a Endemias, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é de R\$ 3.148,99 (três mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), padrão 11.

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que tratam do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelecem o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.º A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de até um ano, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 2.º A contratação será efetuada por meio de processo seletivo simplificado.

§ 1.º O período de inscrições será de 3 (três) dias, sendo exigidas as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

§ 2.º Os candidatos inscritos serão classificados para o banco de cadastro, considerando o interesse de atuação e conforme a documentação comprobatória apresentada, observando-se a pontuação a seguir:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

I – ensino médio completo: 01 ponto até o limite de 01 ponto;

II – graduação: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

III – experiência de trabalho comprovada na área de Vigilância Ambiental, de no mínimo 180 dias (contrato de trabalho ou declaração): 02 pontos até o limite de 02 pontos.

§ 3.º Em caso de empate após a ordem de classificação do parágrafo 2.º, a posição dos candidatos empatados será definida por sorteio público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0009.2.049 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica; 3190.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado; Recurso: 1500 – 1002 – Ações e Serviços Públicos em Saúde.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 12 de março de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal